

Continue



Clausula de inalienabilidade

De início, faz-se necessário esclarecer que geralmente, os bens podem ser alienados, penhorados e, dependendo do regime de bens do casamento e da forma com que são adquiridos, também admitem comunicação entre os cônjuges. Sendo assim, a presença de cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e indisponibilidade representam situações excepcionais. Essas cláusulas caracterizam condições impostas por um indivíduo que, ao realizar um testamento ou fazer uma doação, não deseja que os bens (como um imóvel) saiam do nome do beneficiado. Logo, denota-se as referidas cláusulas podem causar muitos incômodos ao herdeiro ou adquirente, especialmente quando duas ou mais delas se encontram presentes. Por esse motivo, a seguir, vamos dirimir todas as dúvidas de como proceder nesses casos e como o advogado imobiliário pode auxiliar a cancelar tais restrições, propiciando maior liberdade para o beneficiado dispor dos bens como desejar. Quando essas cláusulas são aplicadas? De acordo com o Código Civil, tais cláusulas só podem ser instituídas por testamento se o testador declarar uma justa causa, ou seja, declarar os motivos que o estão levando a clausular aquele determinado bem. Ademais, todas as três cláusulas permitem que o beneficiado faça uso dos bens gravados (restritos). Isso significa que o herdeiro pode, por exemplo, morar em um imóvel que recebeu de herança. Somente é vedado o que cada cláusula restringe. Cláusulas de impenhorabilidade: A impenhorabilidade, assim como a inalienabilidade, também pode resultar da lei (ex: art. 649 do CPC) ou da vontade. Havendo cláusula de impenhorabilidade ou de inalienabilidade, o bem será impenhorável por credores de qualquer natureza. Se um bem é inalienável, significa dizer que também é impenhorável e incommunicável, mesmo que essas duas últimas cláusulas sejam omitidas (art. 1.911, caput, do CC). Além disso, vale ressaltar que o imóvel não poderá ser penhorado para sanar dívidas do beneficiado. Além disso, uma questão importante se refere aos frutos ou rendimentos dos bens impenhoráveis. Poderiam eles ser alcançados pelos credores? Geralmente, os bens acessórios seguem a sorte do principal. Nesse caso, no entanto, o art. 650 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.383 de 6 de dezembro de 2006, admite a penhora de frutos e rendimentos de bens impenhoráveis, se não houver outros passíveis de penhora, exceto se destinados à satisfação de prestação alimentícia. Cláusulas de inalienabilidade: Alienar é o mesmo que transferir o domínio. Alienação consiste numa expressão genérica. Ou seja, quem vende, aliena a título oneroso, enquanto quem doa aliena a título gratuito. Existem também outras formas de alienação como a dação em pagamento, a permuta, etc. Essas cláusulas podem ser impostas na transferência do bem através de doação ou herança, impedindo o beneficiado de vender, doar ou dar o bem como pagamento. Nessa situação, as cláusulas de inalienabilidade devem ser averbadas na matrícula do imóvel. Conforme o art. 1.228, caput, do Código Civil, um dos poderes do proprietário é o de disposição, isto é, o dono possui a prerrogativa de decidir, de acordo com a sua conveniência, se aliena ou não determinado bem de seu patrimônio. Desse modo, quando o assunto é “cláusula” de inalienabilidade é porque tal restrição nasce da vontade. A finalidade da cláusula é proteger o beneficiado, pois evita a dissipação do bem. Assim, a inalienabilidade proíbe o beneficiado de alienar (vender ou doar) o bem, o que pode ser altamente prejudicial em casos nos quais as finanças do novo proprietário estejam comprometidas. É importante mencionar que a duração desta cláusula não pode ultrapassar o tempo de vida do beneficiado. Isto é, o herdeiro poderá dispor livremente do bem para depois de sua morte por testamento. Caso não o faça, o bem será transmitido livremente a seus herdeiros. Todavia, existem exceções a essa cláusula. O bem pode ser alienado por meio de uma desapropriação pelo poder público e a execução por dívidas de impostos, desde que seja mantida no preço a cláusula imposta ao imóvel expropriado. Cláusulas de indisponibilidade/incommunicabilidade: Já a incommunicabilidade ou indisponibilidade dos bens impede que o bem em questão entre na comunhão de bens entre o novo proprietário e seu cônjuge, independentemente do regime de bens. Esta cláusula impede que o bem entre na comunhão em razão de casamento, união estável ou união homoafetiva, independentemente do regime adotado para a união. Ou seja, o bem integrará sempre o patrimônio particular do beneficiado. A finalidade desta cláusula é garantir que o patrimônio permaneça no seio familiar, sendo passado somente aos descendentes consanguíneos e não aos “agregados” à família. No entanto, os frutos advindos dos bens incommunicáveis comunicam-se entre os cônjuges no regime da comunhão parcial de bens (art. 1660, inciso V, do CC). Vale ressaltar também que o fato de um bem ser incommunicável não significa que seja inalienável ou impenhorável. Somente a inalienabilidade constitui cláusula que abrange as demais restrições. O inverso não é verdadeiro. Possibilidade de cancelamento das cláusulas restritivas Na esteira do novo regramento imposto pelo Código Civil de 2002, houve a amenização pela jurisprudência acerca da norma prevista no art. 1.676 do CC/1916, admitindo, em alguns casos, o cancelamento das cláusulas restritivas. O Superior Tribunal de Justiça, mesmo sob a vigência do Código revogado, inseriu no direito pátrio, decisões que confirmavam a flexibilização da regra de irrevogabilidade da cláusula, e de certa forma, influenciaram o projeto de lei do que veio a ser o atual Código Civil. Dessa forma, os legisladores inseriram o artigo 1.848 no Código Civil atual, que passou a exigir que o testador ou doador da inalienabilidade, nos casos de testamento e doação, indique expressamente uma justa causa para a restrição imposta, para que não haja privilégios aos excessos de proteção ou caprichos desarrazoados. Depreende-se assim que é possível cancelar cláusula de inalienabilidade antes e/ou após a morte dos doadores se não houver justa causa para sua manutenção. De fato, a vontade do doador e instituidor da cláusula de inalienabilidade merece respeito, do mesmo modo, entretanto, o direito de propriedade daquele que recebe o bem graciosamente merece a devida proteção. Diante do exposto, denota-se que embora a função destas cláusulas seja proteger o beneficiado, as restrições podem acabar criando muitas dificuldades para as pessoas que receberam esses bens. Ou seja, a cláusula que possuía a intenção de beneficiar o herdeiro ou donatário cria problemas ao impedi-lo de dispor livremente do patrimônio recebido. Nesse caso, é de extrema importância dirimir suas dúvidas com um advogado imobiliário, tendo em vista que este profissional é o mais adequado para derrubar as restrições contidas nessas cláusulas, permitindo que os beneficiados façam o que bem entenderem com seus novos patrimônios. O escritório Feldmann Advocacia possui Advogado Especialista em Direito Imobiliário, atuando tanto na esfera extrajudicial, quanto na judicial. Entre em contato e conte conosco! A inalienabilidade surge no âmbito jurídicoinalienabilidade se trata de um termo que surge no âmbito jurídico, quando se trata de testamentos. Esse termo acompanha o termo cláusula, sendo então comum a expressão cláusula de inalienabilidade, que designa a limitação do herdeiro sobre o direito que ele possui sobre os bens imóveis.O foco da cláusula de inalienabilidade é impossibilitar que o herdeiro possa transferir o bem para outra pessoa, não importando a que título seja.Além do mais, é importante citar que o Código Civil prevê, em seu art. 1.911, que a inalienabilidade acarreta ainda a incommunicabilidade e a impenhorabilidade. No caso da incommunicabilidade, a mesma impossibilita que um bem seja repassado para o patrimônio do cônjuge se houver o fim do vínculo conjugal. Enquanto isso, a impenhorabilidade impede que um credor use tal bem para contentar sua dívida.Os sistemas legais ajuntam e protegem direitos inalienáveis por meio de documentos constitucionais, tratados internacionais e, ainda, através de legislação interna.Diversas constituições de forma explícita resenham tais direitos como fundamentais e inalienáveis. E elas conferem a eles uma posição especial. E essa proteção tem o foco em assegurar a dignidade e liberdade individuais.Exemplos de direitos inalienáveis tendem a ser descobertos em várias constituições.Num nível internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos determina direitos inalienáveis que são reconhecidos globalmente, a exemplo do direito à não discriminação, ao trabalho digno, etc. Essas disposições são ajuntadas em sistemas legais visando assegurar a proteção promoção eficaz dos direitos humanos.Há que mencionar ainda a liberdade de expressão como aspecto importante em tal conceito.Na autodeterminação, o povo possui o direito de se autodeterminar perante os outros Estados, tendo liberdade para selecionar sua forma de governo.A inalienabilidade se trata de um princípio crucial dos direitos humanos, lembrando que determinados direitos não podem ser renunciados, alienados e nem mesmo transferidos por qualquer pessoa, governo ou autoridade. Esse atributo protege elementos importantes da dignidade humana e liberdade. E isso assegura a integridade e a autonomia de cada um.Direitos inalienáveis, como é o caso do direito à vida, à igualdade diante da lei e à liberdade, são tidos como universais e indivisíveis, ultrapassando fronteiras culturais e políticas.Tal concepção é fundamental em documentos internacionais, como no caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos. E o foco é em afirmar que os direitos fundamentais sejam conservados e respeitados em todas as circunstâncias, estimulando a justiça, a equidade e também a proteção contra os abusos de poder.Inalienabilidade em contextos específicosA inalienabilidade cumpre um papel decisivo em contextos específicos, por exemplo: nos direitos indígenas, culturais e territoriais. Nesses e em outros contextos, ele garante a preservação da identidade, do patrimônio e da autonomia.Direitos indígenas e inalienabilidadeNos direitos indígenas, a inalienabilidade abriga a relação que as comunidades indígenas possuem com suas terras tradicionais. Esses direitos comumente estão ligados à preservação da cultura, língua, entre outras. A inalienabilidade garante que as terras indígenas não sejam repassadas sem a aceitação informada e livre das comunidades. Isso previne a exploração sem autorização e a perda dos laços culturais.A cláusula de inalienabilidade impossibilita ao herdeiro transferir o bem para outra pessoa. A inalienabilidade ainda se aplica no contexto dos direitos culturais e ao patrimônio. Nisso há como citar museus, sítios arqueológicos e também as manifestações artísticas. Proteger os bens citados como inalienáveis previne a comercialização ou transferência deles sem consideração apropriada aos interesses culturais e históricos relacionados. Isso tem o foco em garantir a preservação e o repasse das heranças culturais até as gerações futuras. No caso de territórios protegidos, como as áreas de conservação ambiental ou as reservas naturais, a inalienabilidade se trata de algo de grande importância. Ela impossibilita a alienação ou venda de tais áreas para utilizações conflitantes com a preservação ambiental e com a biodiversidade. Essa abordagem foca em manter o equilíbrio do desenvolvimento sustentável com a conservação. E isso garante que certas regiões sigam intocadas para o bem das comunidades locais e, ainda, do planeta. A proteção e a promoção dos direitos inalienáveis ocorrem por meio de diversas instâncias, abarcando as organizações internacionais, ONGs e mais. Organizações Internacionais, a exemplo da ONU (Organização das Nações Unidas), da UNESCO e da OIT (Organização Internacional do Trabalho), cumprem papéis expressivos ao promoverem e protegerem os direitos inalienáveis. Elas determinam os padrões globais através de tratados e de declarações, monitoram a admissão desses instrumentos e ainda intervêm nas situações de violações. A influência mútua entre organizações internacionais, ONGs e entre os sistemas judiciais ajuda a garantir um quadro robusto para proteção e promoção de direitos inalienáveis. Essas entidades operam em conjunto a fim de conscientizar, denunciar violações, apertar em prol de mudanças legais e fazer com que haja a responsabilização diante de violações de direitos fundamentais.Tal abordagem colaborativa é crucial para assegurar que os direitos inalienáveis serão respeitados a níveis nacional e internacional. Continua com Direitos humanos – CitaçãoSOUZA, Priscilla. (13 de Novembro de 2023). Inalienabilidade - O que é, conceito e definição. Conceito.de. A cláusula de inalienabilidade é um ato disposto por liberalidade, ou seja, vontade do interessado. O direito de propriedade consiste em um conjunto de poderes (usar, gozar, dispor e reivindicar). O poder de dispor do bem consiste na facilidade do proprietário de poder transmiti-lo a terceiro, por exemplo, através de uma compra e venda. Naturalmente, o poder de dispor incide sobre bens alienáveis. A partir do momento em que um bem é considerado inalienável, o proprietário tem um limitado o exercício do direito de propriedade, não mais sendo possível dispor do bem, como, por exemplo, vendê-lo, permutá-lo e, até mesmo, oferecê-lo em garantia. A inalienabilidade também faz com que o bem se torne impenhorável. A inalienabilidade de um bem pode decorrer tanto da lei, como da vontade de seu proprietário. Pela cláusula de inalienabilidade um bem não pode ser alienado nem penhorado, tornando-se indisponível. Para que a inalienabilidade provenha da vontade do proprietário, é necessária a inclusão de cláusula no momento da transmissão a terceiro. Comumente a cláusula de inalienabilidade ocorre na herança ou na doação, por prazo determinado ou vitalício. A cláusula de inalienabilidade funciona como uma garantia que o instituidor tem de que o bem não será transferido a terceiros, por conta da limitação do direito de propriedade. São exemplos de bens inalienáveis: – os bens públicos; – o capital garantidor de renda destinada a pagamento de prestação alimentar fixada em decorrência de ato lícito; - os bens das fundações; - os bens dos menores. A impenhorabilidade impede que um bem seja penhorado para pagamento de uma dívida em um processo judicial. Já a inalienabilidade proíbe o proprietário de alienar o bem, ou seja, não pode vendê-lo, doá-lo, permutá-lo, ou praticar qualquer ato que importe na transferência da propriedade. A inalienabilidade é mais ampla que a impenhorabilidade. Um bem pode ser impenhorável, mas alienável, como, por exemplo, o bem de família da Lei 8.009 de 29 de março de 1990. Por outro lado, todo bem inalienável é impenhorável. Emerson Souza Gomes, advogado especialista em direito empresarial, sócio da Gomes Advogados Associados, email emerson@gomesadvogadosassociados.com.br, fone (47) 3444-1335 + Cancelada cláusula de inalienabilidade em doação + É possível a venda de ascendente a descendente? + Quais bens são impenhoráveis para pagamento de dívida? Crédito da imagem em destaque Imagem de jcomp no Freepik A imposição de cláusula de inalienabilidade, incommunicabilidade e impenhorabilidade sobre um bem imóvel trata-se de instrumento jurídico utilizado como meio de garantia de que um bem doado ou deixado em testamento seja mantido no patrimônio do beneficiário. A inalienabilidade trata-se de restrição de uso do bem que tem como efeito jurídico direto o impedimento de que o donatário ou legatário (pessoa que recebe o bem em doação ou testamento) venda, ou disponha do imóvel recebido de qualquer forma. Por força de lei, a cláusula de inalienabilidade implica também impenhorabilidade e incommunicabilidade (art. 1.911 do Código Civil Brasileiro) ainda que seja possível que estas cláusulas venham a ser estipuladas separadamente. A incommunicabilidade exclui o bem do patrimônio que se comunica com os bens do cônjuge do beneficiário: em caso de divórcio, o bem gravado com cláusula de incommunicabilidade é excluído do monte a ser partilhado. Já a cláusula de impenhorabilidade impede que o bem seja objeto de penhora ou, ainda, que seja oferecido em garantia por quem vier a recebê-lo. É, por vias reflexas, um reforço à cláusula de inalienabilidade pois, evita que o bem saia da esfera patrimonial do donatário ou legatário. Mas, e em caso de necessidade econômica do beneficiário? E se esse beneficiário não tiver recursos para manutenção do bem e pagamento de IPTU ou condomínio? É possível relativizar essas restrições e vender um imóvel com cláusula de inalienabilidade? Não é possível vender um imóvel com cláusula de inalienabilidade, mas para administrar situações específicas em que essa restrição se tornou um fardo ao donatário ou legatário a lei traz duas previsões em que é possível seu cancelamento. A primeira hipótese é de alienação por conveniência econômica do donatário ou do herdeiro: nestes casos, o cancelamento se dará por decisão judicial, que ao cancelar a cláusula de inalienabilidade deve estipular condições com a finalidade de que o produto da venda seja convertido em outros bens, sobre os quais incidirão as restrições apostas ao primeiro. (art. 1.911 do CC) Outra hipótese de cancelamento de cláusula de inalienabilidade está prevista nas regras que regulam as hipóteses de doação, em que o doador, revoga a cláusula, por conveniência sua e do donatário, mediante distrato (art. 472, CC). Neste caso, o procedimento é feito extrajudicialmente, perante tabelião de notas. Com base no que foi exposto, a observância de quatro requisitos fundamentais: 1) Ser ato de liberalidade, ou seja, disposição de bens gratuita, por meio de doação ou testamento. A cláusula de inalienabilidade jamais será cabível em bens que foram transferidos onerosamente, por meio da venda. 2) Não deve incidir sobre a herança dos chamados herdeiros necessários, que são os herdeiros por lei, quais sejam: ascendentes, descendes e cônjuge, a não ser que haja justa causa devidamente comprovada. 3) A cláusula restritiva não é perpétua e deve possuir prazo pré-determinado, logo, ao restringir um bem com a cláusula, o proprietário deve determinar o prazo, se temporário ou vitalício. Contudo, esse prazo jamais deve ser perpétuo, ou seja, a restrição se desfaz com a morte do donatário, herdeiro ou legatário. 4) A restrição somente é devida com justificativa plausível, no qual o proprietário aponte as razões para a imposição da cláusula, não sendo cabível por mero capricho. Por exemplo, em hipóteses que o herdeiro fique sem patrimônio, ou situações em que o doador vise que o patrimônio seja útil para situações futuras para o donatário. Há, também, a possibilidade de sub-rogação do bem restrito, situação na qual o donatário, herdeiro ou legatário vende o bem e substitui por outro. Contudo, este ato somente poderá ser realizado mediante autorização judicial, nos termos do artigo 1.848, § 2º do Código Civil. Hipóteses de cancelamento da cláusula de inalienabilidade Como visto anteriormente, para que a cláusula seja devidamente válida, é necessário o preenchimento de requisitos, sob pena de cancelamento dessa restrição, mediante autorização judicial. Assim, caso seja configurado que não houve justificativa plausível para a imposição da restrição, bem como que não se tratar de ato de liberalidade ou que não houve prazo pré-determinado, o donatário, herdeiro ou legatário tem essa possibilidade, caso queira, de cancelar judicialmente a cláusula de inalienabilidade e dispor de seu bem como desejar. Além dessas hipóteses, muito se tem debatido acerca do cancelamento puro da restrição, ou seja, independente dos preenchimentos dos requisitos de validade, mediante a relativização da cláusula e levantamento judicial do bloqueio. Para esta situação, não há previsão em Lei, apenas entendimento de tribunais e juristas doutrinários, os quais propõem uma relativização baseada na função social da propriedade. Isso significa que, em casos em que o bem não esteja cumprindo sua função social, bem como sua manutenção esteja trazendo mais ônus do que benefícios ao donatário, herdeiro ou legatário, vem se firmando o entendimento de que a cláusula pode ser cancelada e o bem disposto, segundo a vontade do atual proprietário. Imagine uma hipótese em que determinado indivíduo recebeu, por testamento, um casarão antigo de família, o qual foi gravado com cláusula de inalienabilidade, a fim de que o bem não fosse passado para terceiros e se perdesse. Contudo, em razão da antiguidade e tamanho do imóvel, o proprietário não conseguiu realizar as manutenções periódicas necessárias, o que levou o bem a deteriorar. Neste caso, é possível visualizar uma necessária e urgente relativização da cláusula, a fim de que o proprietário consiga dispor do bem, antes de sua total deterioração e perda do valor, pois se observa que a cláusula, além de dificultar o direito de usufruir do próprio patrimônio, impõe ao proprietário danos, ao ter que arcar com ônus de manutenção de um bem. Todavia, deve ser observado que tal relativização e posterior cancelamento apenas deve ser realizado mediante processo judicial, no qual reste devidamente comprovadas tais alegações, a fim de se evitar ilegalidade e injustiças. A cláusula de inalienabilidade consiste em uma importante ferramenta do sistema jurídico brasileiro, a fim de se resguardar essa manutenção de patrimônio originados de doação ou herança, segundo o qual, pela vontade do doador ou testador, fica assegurada sua permanência com o donatário, herdeiro o legatário. Entretanto, os casos concretos podem determinar os rumos que essa restrição pode tomar, pois, para muito além da manutenção da vontade unilateral do doador ou testador, existe o cumprimento da função social da propriedade e possibilidade de ônus da partes, situações estas que devem ser pesadas antes de se impor de forma definitiva esta medida. Assim, é importante que, caso seja configurada alguma hipótese de invalidez ou cancelamento da restrição, o proprietário busque respaldo jurídico, a fim de ter seus direitos de propriedade devidamente resguardados. A cláusula de inalienabilidade é normalmente utilizada em testamento e doação para limitar os direitos do herdeiro sobre bens imóveis. Seu efeito principal é impedir a disposição do bem pela pessoa que o receberá. Isso significa a impossibilidade de transferi-lo a outra pessoa, seja a que título for. Além disso, o Código Civil expressamente prevê, no art. 1.911, que a inalienabilidade implica também a incommunicabilidade e a impenhorabilidade. A primeira impede que o bem seja transferido para o patrimônio do cônjuge em caso de fim do vínculo conjugal e a segunda impede que um credor utilize esse bem para satisfazer sua dívida. Assim, em resumo, a inalienabilidade gera três efeitos principais sobre o bem recebido:a) Ele não poderá ser alienado a qualquer pessoa, seja de forma onerosa ou gratuita; b) Ele não entrará na comunhão de bens do casal, independentemente do regime de bens do casamento ou união estável;c) Ele não poderá ser penhorado pelos credores para garantir a satisfação de uma dívida. Cabe anotar que a inalienabilidade, necessariamente, inclui a incommunicabilidade e a impenhorabilidade. No entanto, também é possível utilizar a incommunicabilidade e a impenhorabilidade de forma autônoma, isolando o efeito "b)" ou o efeito "c)" do efeito "a)". Essa forma de utilização e suas peculiaridades serão objeto do último artigo dessa sequência. Pela própria definição e efeitos, já é possível imaginar que se trata de um instrumento jurídico que pode ser muito útil para a proteção do patrimônio familiar na estratégia de planejamento sucessório. UTILIDADE DA CLAUSULA DE INALIENABILIDADE NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIOAs principais vantagens da cláusula de inalienabilidade no planejamento sucessório são a proteção contra a dilapidação do patrimônio familiar e a preservação do bem dentro do seio familiar. Isso, porque com a limitação à alienação do bem, a incommunicabilidade e a impenhorabilidade, o patrimônio estará protegido contra diversos eventos comuns que podem ocorrer na vida civil do herdeiro, como o endividamento excessivo e a divisão do bem em um divórcio litigioso.Ademais, haverá maior segurança do patrimônio em relação a herdeiros com pouca expertise de administração do patrimônio ou que, por imprudência, poderiam alienar bens para obter recursos no curto prazo, mesmo não sendo a melhor estratégia para a preservação do seu patrimônio no longo prazo. Não nos faltam exemplos de casos em que patrimônios familiares relevantes diluíram-se ao longo das gerações por mera imprudência ou por despreparo em relação a eventos que, embora indesejados e inesperados, são previsíveis. COMO UTILIZAR A CLAUSULA DE INALIENABILIDADEA cláusula de inalienabilidade é normalmente prevista em instrumentos que transferem a propriedade de um bem de forma gratuita, como a doação e o testamento. Com a previsão dessa disposição no instrumento, o testador ou doador obrigará a pessoa que recebe o bem doado a permanecer com ele em sua titularidade, impedindo que ela se desfaca do patrimônio, vendendo-o ou doando-o para qualquer pessoa.É controversa a possibilidade de previsão da cláusula de inalienabilidade em negócios jurídicos onerosos, ou seja, em contratos em que uma pessoa está desembolsando um valor para adquirir a propriedade de um bem. Ainda, há a possibilidade de se prever uma cláusula de inalienabilidade no contrato social de empresas, de modo a impedir que qualquer sócio aliene suas quotas sem a autorização dos demais [1]. A mesma disposição não é possível, no entanto, no estatuto social das Sociedades Anônimas, conforme previsão do art. 36 da Lei das S/A. No caso das S/A, é possível, ao máximo, impor limitações à circulação de ações, mas não proibir sua negociação. Não podemos nos esquecer de algumas peculiaridades desse instrumento jurídico que merece atenção do dono do patrimônio e do advogado de Direito Sucessório para que não seja utilizado de forma equivocada. Impenhorabilidade não produz efeitos em relação a quem transfere o bemA primeira delas é que a impenhorabilidade não produz efeitos em relação à pessoa que está transferindo o bem, pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Isso, na prática, significa que a cláusula de inalienabilidade não tem utilidade de proteger o bem contra os credores do próprio dono do patrimônio. Para sintetizar, o bem será penhorável em relação aos credores do autor da herança/doador/testador e será impenhorável em relação aos credores do herdeiro/donatário.Vejamos um exemplo: caso o dono do patrimônio tenha gravado seus bens com a inalienabilidade por meio de testamento e deixe dívidas ao morrer, todo o patrimônio (incluindo-se o bem gravado com a referida cláusula) responderá pelas dívidas do falecido.Possibilidade de excepcionalizar a cláusula de inalienabilidadeO segundo ponto a ser observado é que há a possibilidade de excepcionalizar a cláusula e obter autorização judicial para alienação caso seja demonstrado que a função social do bem será mais bem cumprida com a alienação. Nesses casos de alienação autorizada judicialmente, o mais comum é que a pessoa beneficiária do bem seja obrigada a transferir a cláusula de inalienabilidade para outro bem que componha seu patrimônio. Isso é chamado de sub-rogação da cláusula de inalienabilidade e está previsto no art. 1.911, parágrafo único, do Código Civil. Duração máxima da cláusula de inalienabilidadePor último, cumpre chamar atenção para o fato de que a duração máxima da cláusula de inalienabilidade é o fim da vida do beneficiário do bem. Desse modo, a cláusula de inalienabilidade não terá efeitos quando esse bem for recebido a título de herança pelos sucessores do beneficiário original do bem. Diante disso, o efeito da incommunicabilidade só é útil para manutenção do bem no seio familiar nos casos de divórcio, mas não no caso de morte.A IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO SUCESSÓRIOComo se pôde observar, a cláusula de inalienabilidade possui alguns elementos relevantes ao ponto de ser capaz de poupar famílias da dilapidação do patrimônio. No entanto, é importante saber a extensão da disposição e suas peculiaridades para usar todo o seu potencial. Por isso, a redação dos instrumentos jurídicos, e especialmente do planejamento sucessório, devem ser realizados por profissionais especialistas. Ficou em alguma dúvida ou precisa do serviço de um(a) advogado(a) especializado no tema? Entre em contato.[1] Nesse ponto, ressalvamos que em qualquer tipo societário não é possível obrigar um sócio a permanecer na empresa, de modo que qualquer sócio pode exercer seu direito de pedir a dissolução parcial, recebendo a devida prestação pecuniária em contrapartida, nos moldes estabelecidos na lei ou no próprio instrumento societário.